

PROJETO DE LEI Nº 20/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

CONCEDE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE
PASSEIO PÚBLICO, REVOGA A LEI Nº
2611/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município cederá pedrisco, brita e pó-de-brita, cuja finalidade seja para construção de passeio público.

§1º: A cedência do material somente se dará ao contribuinte que atender aos requisitos previstos na Lei de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme dispõe o Código Tributário vigente.

§2º: Não será cedido material para confecção de passeio público de concreto.

Art. 2º O Município prestará gratuitamente, os serviços com equipamentos rodoviários de terraplenagem e aterro preparatório, aplicados única e exclusivamente para a construção de passeio público.

Art. 3º Para a construção de passeios públicos, a quantidade de horas/máquina e material de aterro a serem fornecidos serão previamente calculados pelo Serviço de Engenharia do Município de Guaporé.

Art. 4º Os proprietários dos imóveis deverão solicitar por escrito o incentivo com 60 (sessenta) dias de antecedência e executar integralmente a obra até 60 (sessenta) dias após a concessão do incentivo.

Parágrafo Único: O não cumprimento da execução prevista no “caput” deste artigo, ou a execução em desacordo com a legislação vigente, implicará em lançamento no cadastro do contribuinte, do custo dos materiais e a execução dos serviços de terraplenagem e veículos de carga acrescido de 20% (vinte por cento) a título de custo administrativo, bem como implicará no lançamento da multa por falta de passeio público se expirado o prazo previsto em Lei para a conclusão do mesmo.

Art. 5º O incentivo previsto nesta Lei não inclui a construção de muro de contenção ou muro lindeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2611/2005, de 12-07-2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni
Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 20-2013 - incentivo construção de calçadas e revoga Lei 2611-2005

Guaporé, 27 de março de 2013.

MENSAGEM Nº 20/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 20/2013

EMENTA: CONCEDE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, REVOGA A LEI Nº 2611/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta buscamos manter o incentivo à construção do passeio público, levando-se em consideração a disponibilidade de materiais e recursos do Município.

Nada será alterado quanto a preparação da cancha e dos trabalhos realizados com equipamentos do Município para confecção dos passeios públicos, porém, quanto ao material fornecido, em vista das próprias limitações do Município, houve a necessidade de se estabelecer critérios para o cumprimento da Lei.

Esta Lei vem ao encontro do princípio da igualdade constitucional, sem prejuízo aos contribuintes que realmente carecem de maior atenção por parte do Poder Público.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 172/2013

Guaporé, 27 de março de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste enviamos o projeto de lei nº 20/2013, que concede incentivo à construção de passeio público, revoga a Lei nº 2611/2005 e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

